



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe,

É com grande satisfação que encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 03/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos da Creche 2025, e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial instituir estratégias intersetoriais e articuladas para promover o aumento do número de matrículas de crianças entre 6 meses e 4 anos nas creches da rede municipal de ensino, fortalecendo o compromisso do Município com o desenvolvimento da primeira infância, em consonância com o Pacto pela Primeira Infância.

A proposta reflete a necessidade de ampliar o atendimento educacional para as crianças de Gararu, oferecendo suporte às famílias e permitindo que os pais ou responsáveis tenham mais segurança e oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Para tanto, estabelece a criação de uma Comissão Extraordinária composta por profissionais concursados, que terão a missão de identificar, localizar e matricular crianças, recebendo uma gratificação proporcional aos resultados obtidos.

Destaco que as despesas decorrentes da implementação desta Lei poderão ser custeadas com recursos próprios do Município ou mediante utilização de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respeitando as normas aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Ressalte-se que a execução dessa proposta será acompanhada por um Comitê de Planejamento, Estratégia e Avaliação, que terá a atribuição de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar o desempenho dos integrantes da Comissão.

Senhores(as) Vereadores(as), ao apresentar esta proposição, o Executivo reafirma seu compromisso com a promoção de políticas públicas que favoreçam o pleno desenvolvimento das crianças de nosso município, fortalecendo o ensino e a assistência às famílias que mais precisam.

Contando com a habitual sensibilidade e apoio dos Nobres Edis para aprovação deste importante projeto, renovo votos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

De 21 de janeiro de 2025

“Autoriza o Poder executivo a instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos da Creche 2025, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias para aumentar o número de alunos na creche priorizando o pacto pela primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de crianças atendidas no município na modalidade Creche para que os pais possam deixar seus filhos em segurança e poderem ter mais oportunidades de emprego;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos Creche 2025, que tem como objetivo identificar, localizar e matricular crianças na creche com idade entre 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos de idade, fortalecendo a atuação intersetorial de todos os agentes públicos envolvidos na estratégia;

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por Diretor e Coordenador de cada Escola, que farão jus a uma gratificação de caráter progressivo que será paga no mês de junho de 2025 conforme ANEXO I.

Parágrafo único. Dentre os membros de que trata este artigo, poderão fazer parte da Comissão apenas Diretores e Coordenadores concursados do município de Gararu.

Art. 3º Cada membro que fizer parte da comissão terá a tarefa adicional de matricular alunos na Creche para o ano letivo de 2025 e receberá em uma única parcela no mês de junho a gratificação correspondente ao número de alunos matriculados.

Art. 4º A gratificação será paga ao membro da Comissão que matricular efetivamente alunos novos até o final de abril na Creche da rede municipal de ensino para o calendário 2025 conforme planilha ANEXO I.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 5º O trabalho dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos da Creche ano 2025, será acompanhado por um comitê de Planejamento, Estratégia e Avaliação, composto pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria de Educação;
- II – Representante da Secretaria de Administração;
- III – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Representante da Secretaria de Saúde.

§1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Educação, a quem compete divulgar suas recomendações e decisões.

§2º Além das funções de planejamento das ações e definição de estratégias para o atingimento das metas estabelecidas nesta Lei, compete ao Comitê avaliar constantemente as condutas e participação dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos ao Creche ano 2025.

§3º Ao Comitê, diretamente, por provocação de quaisquer de seus membros ou de ao menos 5(cinco) integrantes da Comissão Extraordinária, cabe analisar e, se for o caso, decidir sobre a exclusão do Integrante da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para alunos da Creche ano 2025 que não esteja atuando a contento para o atingimento das metas estabelecidas.

§4º O Comitê somente poderá deliberar quando presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a recomendação ou decisão que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

§5º é garantido aos membros do Comitê, de forma igualitária, o direito a voz e voto, cabendo ao Coordenador proferir voto de qualidade.

Art. 6º Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso do servidor, não integra, a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em aparo do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal e art. 43 do Código Tributário Nacional.

Art.7º As normas regulamentares e as instituições e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 10º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2025, observando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei são consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo a Administração Municipal utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para os pagamentos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu, em 21 de janeiro de 2025

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I

DIRETOR	
MÍNIMO MATRICULAS ALUNOS NOVOS	VALOR GRATIFICAÇÃO
15	R\$ 2.500,00
30	R\$ 5.000,00
45	R\$ 7.500,00
60	R\$ 10.000,00
75	R\$ 12.500,00
90	R\$ 15.000,00

COORDENADOR	
MÍNIMO MATRICULAS ALUNOS NOVOS	VALOR GRATIFICAÇÃO
15	R\$ 1.500,00
30	R\$ 3.000,00
45	R\$ 4.500,00
60	R\$ 6.000,00
75	R\$ 7.500,00
90	R\$ 9.000,00